



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Ofício 050/2018.

Curuçá, 24 de maio de 2018.

AO SR. ALEXANDRE MARÇAL ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Cel. Horácio, s/n. Centro.

CEP: 68.750-000 Curuçá - Pará

Assunto: PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS - RDC PRESENCIAL N° 002/2018 – SEMOUT/PMC.

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar em anexo o **PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS**, referente às Justificativas e Esclarecimentos da empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 04.521.575/0001-00, do processo de licitação RDC PRESENCIAL N° 002/2018 – SEMOUT/PMC.

Esclarecemos que anexamos ainda, resposta do **DNIT** à nossa consulta sobre o consumo por unidade de serviço do item **Aterro**, o que nos deixa totalmente amparados em relação à nossa análise.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima, e consideração.

Atenciosamente,

Newton Roberto Alves de Campos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria nº 004/17-GP

RECEBIDOS
EM: 25/05/18
AMR
R 11:32



PARECER TÉCNICO QUANTO À JUSTIFICATIVA DA EMPRESA ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

RDC/002/2018 – “CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABADE, CIDADE DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL”.

Declaramos que o parecer técnico de análise referente ao Julgamento das Justificativas e Esclarecimentos da empresa **Engetra Tecnologia e Construções Eireli** foi realizado conforme os direcionamentos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; e de acordo com o EDITAL DE LICITAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018-SEMOUT/PMC.

I - DA NOSSA ANÁLISE EM RELAÇÃO AOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADOS PELA EMPRESA:

I.1– A Empresa Engetra apresentou o seguinte esclarecimento "Da leitura do item 1.1.1 do Parecer Técnico, onde a secretaria de obras solicita esclarecimentos na quantidade do insumo de "aterro" na composição unitária apresentada do item 1.5.3, dizendo que é irrealizável, devido o índice para o insumo de areia grossa (aterro) está de 0,086 m³ para 1,00 m³ do item. Primeiramente, afirmamos que o preço apresentado por esta empresa é exequível e praticável, não trazendo nenhum prejuízo para a administração onde nos responsabilizamos na total execução deste e de todos os serviços que fazem parte da proposta financeira apresentada por esta empresa no certame. Em segundo, estamos mostrando abaixo (figura 01) que utilizamos como referencia para este serviço na nossa proposta a própria composição usada no orçamento base de referência da Prefeitura municipal de Curuçá, ou seja, a composição de preço do DNIT (SICRO3) de código 1505931".

Com base no acima exposto, entendemos que a empresa ENGETRA não esclareceu e nem justificou a quantidade do insumo "ATERRO" solicitado no Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Técnico. Antes, direcionou sua justificativa ao preço final da composição do item 1.5.3 - ATERRO COMPACTADO. Não fizemos dúvidas nem questionamentos em relação ao preço unitário por unidade de serviço dizendo que seja inexequível. O questionamento foi única e exclusivamente em relação à quantidade total de material de aterro ofertado pela empresa em sua proposta, o que torna a execução do serviço, irrealizável.

A proposta está em desacordo com a estimativa de quantitativo total do insumo Aterro da Administração Pública. Isto é um indício de que o contrato a ser celebrado é temerário para o interesse público, uma vez que a empresa apresentou nas páginas da CPU (Composição de Preços Unitários), o consumo de 0,086 m³/m³ que corresponde ao preenchimento de 8,6% do volume do metro cúbico, ou seja, seria preencher 1 m³ com menos de 10% do volume necessário para tal preenchimento.

O fato de a empresa ENGETRA transcrever partes dos coeficientes da composição do DNIT em sua composição de preço, (especialmente, não levando em conta a composição completa do DNIT), não justifica por si só o quantitativo total resultante e que foi questionado no parecer técnico da COMISSÃO. Explicitamos ainda que os quantitativos e preços SICRO são parâmetros, e **não** valores taxativos e impositivos, pois a empresa pode e deve se basear em suas próprias composições e índices de produtividades e de consumo.

As Composições de Preços Unitários devem ser apresentadas para comprovar os preços e quantidades a serem utilizados na execução de obras. No caso em tela, a quantidade total de **Aterro** apresentada pela empresa, se mostra insuficiente em volume, caso seja utilizado o índice apresentado (0,086m³/m³) o que impossibilitará a execução do item **1.5.3 - ATERRO COMPACTADO**, conforme demonstramos a seguir:

- "Volume do item de serviço "aterro compactado em solo reforçado [...]" na planilha orçamentária da PMC: **19.731,93 m³**
- Volume de aterro arenoso apresentado pela Empresa considerando o índice de consumo de sua Composição Unitária: **19.731,93 m³ x 0,086 m³/m³ = 1.696,95 m³**,



Considerando estes cálculos, faltarão **18.034,98 m³** (19.731,93 - 1.696,95) do insumo aterro arenoso para execução dos serviços."

A empresa em seu arrazoado deveria justificar a falta de **18.034,98 m³** de material aterro que foi o motivo do nosso questionamento. O preço final desse item, não pode ser utilizado como justificativa, pois ele está calculado com base em um índice de consumo unitário totalmente insuficiente, ou seja 0,086 m³/m³.

No que se refere ao coeficiente adotado pela empresa **ENGETRA** de **0,086m³/1m³**, o nosso **PARECER TÉCNICO** aponta isto, como erro **INSANÁVEL**, uma vez que a empresa está ofertando **R\$ 2.055.672,47** para executar menos de **10%** do aterro necessário para execução da obra. Contrato com tal erro tende a causar transtornos posteriores, pois não se trata só de punir o contratado no caso de não cumprimento do objeto, mas a interrupção do processo causará danos, por vezes irreparáveis à Administração Pública com a paralisação dos serviços, a incerteza de contratação de nova empresa pelo preço anteriormente contratado e pela desvalorização dos serviços orçados em planilha. Acrescentemos a isto o fato de que a empresa pode se utilizar de meios jurídicos posteriores, alegando que **VENDEU** e que **ACEITAMOS** sua proposta com apenas **1.696,95 m³** de aterro compactado (*o que pode ser comprovado com a Curva ABC de sua proposta*), e que a obra precisará de mais **18.034,98 m³** desse material para concluir o serviço. Isto resultaria em um **INESPERADO ADITIVO** de **R\$ 1.878.884,21**, lembrando que o preço unitário ofertado pela empresa **ENGETRA** para o item em questão (1.5.3) é de **R\$ 104,18/m³**.

I.2 – QUANTO AOS DEMAIS ITENS:

I.2.1 – Esta Secretaria de Obras considera as demais justificativas dos esclarecimentos apresentados pela empresa, satisfatórias.

III – DA CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



Conforme nossa análise acima demonstrada, o Edital que rege este certame, os direcionamentos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a resposta anexa da Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, nosso parecer não poderia ser outro a não ser **DETERMINAR a DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES** CNPJ: 04.521.575/0001-00 com fulcro no item I.1 analisado e abordado acima.


CÁSSIA CRISTINA DO NASCIMENTO MARINHO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/PA 151584277-0

Anderson de Melo Martins
ÂNDERSON DE MELO MARTINS CREA 7379TD/PA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
CREA/PA 7379TD


NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS
ENGENHEIRO CIVIL
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DE CURUÇÁ-PA
CREA/PA: 3299 D

Assunto: Esclarecimento quanto a Composição de Custo 1505931

De: cgcit.sicro@dnit.gov.br
Para: cassia.marinho@yahoo.com.br
Data: sexta-feira, 25 de maio de 2018 11:34:39 GMT-3

De: Rodrigo Ferreira Mendonça
Enviado: sexta-feira, 25 de maio de 2018 11:24
Para: CGCIT SICRO
Assunto: RES: Esclarecimento quanto a Composição de Custo 1505931

Bom dia.

Referente ao serviço "1505931 - Aterro compactado em solo reforçado com geogrelha unidirecional com resistência a tração de 200 kN/m em camadas de 60 cm - fornecimento e instalação", verifica-se que em sua composição de custo unitário que além do mencionado consumo de areia, que consiste em 0,086 m³, é prevista a utilização de 1,04880 m³ de material de jazida, a qual é referenciada por meio da atividade auxiliar "4816096 - Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica".

Dessa forma, a modelagem proposta no SICRO adota 0,086 m³ de areia e 1,04880 m³ de material de jazida para confecção de 1,00 m³ de aterro compactado.

Att,

Engº Rodrigo Ferreira Mendonça
Analista em Infraestrutura de Transportes
Coordenação de Custos Referenciais - CCR
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes - CGCIT
Diretoria Executiva - DIREX
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Telefone: (61) 3315-8351
Brasília - DF

De: Cássia Marinho <cassia.marinho@yahoo.com.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de maio de 2018 09:08
Para: CGCIT SICRO
Assunto: Esclarecimento quanto a Composição de Custo 1505931

Prezados,

Gostaria de solicitar um esclarecimento quanto a Composição de Custo Unitário de Referência do SICRO Para Janeiro de 2017, de nº 1505931 - **ATERRO COMPACTADO EM SOLO REFORÇADO COM GEOGRELHA UNIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE 200 KN/M EM CAMADAS DE 60 CM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**

Estamos em um impasse quanto à quantidade do material "AREIA GROSSA" que se apresenta 0,08600 para a execução de 1 m³ do item completo.

Gostaríamos do esclarecimento pois utilizamos deste parâmetro para compor a planilha orçamentária de um Certame na Prefeitura de Curuçá -PA, e não conseguimos chegar a uma conclusão quanto a utilização deste índice.

Desde já agradecemos a atenção e solicitamos que, por gentileza, confirmem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Cássia Marinho
Engenheira Civil

Fone: (91) 99348-7711

Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOUT
Curuçá-PA



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO		FIC		160,77 m³	
Custo Unitário de Referência		Produção da equipe		Valores em reais (R\$)	
1505931 Alferro compactado em solo reforçado com geogrelha unidirecional com resistência a tração de 200 kN/m em camadas de 60 cm - fornecimento e instalação		Custo Horário		Custo Horário Total	
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Operativo	Improdutivo
		Operativa	Improdutiva		
E9571	1,00000	0,94	0,06	-	-
E9511	1,00000	1,00	0,00	-	-
E9556	1,00000	0,94	0,06	-	-
E9685	1,00000	0,96	0,04	-	-
Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW					
Carrigadeira de pneus com capacidade de 3,3 m³ - 213 kW					
Compactador manual de placa vibratória - 3 kW					
Rolo compactador pé de camaro vibratório autopropeleto de 11,6 l - 82 kW					
Custo horário total de equipamentos					
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Unidade	Custo Horário	Custo Horário Total
P9524	Servente	2,00000	h	-	-
Custo horário total de mão de obra					
Custo horário total de execução					
Custo unitário de execução					
Custo do FIC					
Custo do FIT					
C - MATERIAL		Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
M0081	Areia grossa	0,08600	m³	-	-
M1451	Geogrelha unidirecional com resistência a tração de 200 kN/m	1,89444	m²	-	-
Custo unitário total de material					
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quantidade	Unidade	Custo Unitário	Custo Unitário
4815096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica	1,04890	m³	-	-
Custo total de atividades auxiliares					
Subtotal					
E - TEMPO FIXO		Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário
M0081	Areia grossa - Caminhão basculante 10 m³	5914647	0,12900	t	-
M1451	Geogrelha unidirecional com resistência a tração de 200 kN/m - Caminhão catrocina 15 t	5914655	0,00108	t	-
4815096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica - Caminhão basculante 10 m³	5914354	1,96650	t	-
Custo unitário total de tempo fixo					
F - MOMENTO DE TRANSPORTE		Quantidade	Unidade	LN	DMT
M0081	Areia grossa - Caminhão basculante 10 m³	0,12900	tkm	5914359	RP
M1451	Geogrelha unidirecional com resistência a tração de 200 kN/m - Caminhão catrocina 15 t	0,00108	tkm	5914449	P
4815096	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica - Caminhão basculante 10 m³	1,96650	tkm	5914359	P
Custo unitário total de transporte					
Custo unitário direto total					

